

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCATIVA CRISTÃ DE ARIQUEMES – FAECA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA – IESUR
FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

ARIQUEMES 2011

Atividades Complementares

O IESUR - Instituto de Ensino Superior de Ariquemes, em atendimento às Diretrizes Curriculares de cada curso, fez constar nas suas grades curriculares de seus cursos de bacharelado a disciplina obrigatória de Atividades Complementares. Já está constatado, também, que essas Atividades, em muito, enriquecem a formação do alunado.

O quadro abaixo informa a carga horária das referidas Atividades em cada curso:

Curso (Bacharelado)	Carga horária das Atividades Complementares
Administração Geral	Atividades Complementares = 160
Direito	Atividades Complementares = 150
Enfermagem	Atividades Complementares = 100
Farmácia	Atividades Complementares = 180
Psicologia	Atividades Complementares = 120

O IESUR não oferece Licenciaturas e para os Cursos Superiores de Tecnologia, **Sistemas de Informação e Tecnologia em Sistemas para Internet**, oferecidos na Instituição, não há obrigatoriedade de Atividades Complementares, conforme Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia*.

Para o desenvolvimento das Atividades Complementares, o IESUR mantém um Regulamento Geral. Essa regulamentação procura criar parâmetros para que cada Coordenação, juntamente com o Colegiado de Curso e o NDE, estabeleçam critérios que atendam as particularidades de seus cursos. O Regulamento é o que se segue:

Regulamento geral para as Atividades Complementares dos Cursos de bacharelado do IESUR

Art. 1º - São Atividades Complementares aquelas realizadas fora da grade curricular pertinentes para o aprofundamento da formação acadêmica.

Art. 2º - As Atividades Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau.

Art. 3º - Os alunos ingressam nas Atividades Complementares mediante inscrição na Coordenação de Atividades Complementares.

Art. 4º - Entendem-se como passíveis de inclusão na pontuação das Atividades Complementares, aquelas relacionadas no “Quadro das Atividades Complementares”, anexo a este regulamento.

§ 1º - As Atividades Complementares que constam do quadro anexo a este Regulamento, para sofrerem alterações, deverão ser submetidas ao Colegiado de Curso e ao NDE.

§ 2º - Para realizar quaisquer das atividades relacionadas no quadro, o aluno deve endereçar requerimento à Coordenação de Atividades Complementares, no qual, necessariamente, destacarão os seguintes dados:

- a) nome(s) e número(s) de matrícula do(s) aluno(s);
- b) o objetivo da atividade;
- c) o plano do projeto, do estudo ou da pesquisa;
- d) detalhamento do cronograma das atividades a serem desempenhadas, com expressa menção à duração do trabalho a ser desenvolvido;
- d) menção às razões da importância ou da relevância da atividade.

§ 3º - Compete à Diretoria do IESUR, fundamentadamente, deferir ou indeferir a realização da atividade pretendida e, se for o caso, designar Professor Orientador.

§ 4º - O Orientador, por ocasião da conclusão da participação/projeto, encaminhará à Coordenação de Atividades Complementares, sob a forma de atestado ou documento circunstanciado sobre a participação do(s) aluno(s) na atividade, com expressa menção à pontuação total despendida por eles;

Art. 5º - As Atividades Complementares são dirigidas, controladas e documentadas pela Coordenação de Atividades Complementares, juntamente com a Coordenação do Curso em questão, atendidas as exigências regimentais.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Atividades Complementares a coordenação das mesmas, além das incumbências já mencionadas neste Regulamento:

- I - ajustar as Atividades Complementares de cada aluno, conforme planos e ou propostas que lhe forem apresentados;
- II - exigir e aprovar a documentação comprobatória pertinente;
- III - controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada aluno;
- IV - remeter à Diretoria do IESUR, para ser submetido ao Colegiado de Curso, relatório semestral das atividades complementares;

V - remeter à Secretaria Geral informações referentes ao tipo de Atividade Complementar e respectiva pontuação computada, para registro no histórico escolar de cada aluno, após o cumprimento da pontuação mínima prevista na grade curricular do respectivo curso;

VI - baixar normas complementares, de comum acordo com o Colegiado de Curso e NDE, para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e ou de participação, notas obtidas, carga horária, relatórios de desempenho, relatórios individuais, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos;

VII - atribuir a pontuação das Atividades Complementares de cada aluno, conforme os tipos e limites previstos neste Regulamento, mediante análise das atividades respectivas e da importância da mesma dentro do currículo do respectivo Curso;

VIII - as demais atribuições que forem pertinentes a seu cargo.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares serão entregues pelos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares, através de cópia autenticada ou, quando a hipótese específica indicar, mediante a entrega de original, sendo tanto as cópias, como os originais, depois de visados pelo Coordenador e de registrados em suas pastas individuais, arquivados na Secretaria até a colação de grau.

Art. 8º - O incentivo para cumprimento das Atividades de que trata este Regulamento é feito:

I - por meio da realização de eventos internos;

II - por intermédio de patrocínio de atividades externas, possibilitando ao corpo discente, deles participar;

III - mediante compensação de frequência sempre que, com prévia e expressa aprovação da Coordenação de Atividades Complementares, o aluno for participar, às suas expensas, de atividades passíveis de classificação como Atividades Complementares.

Art. 9º - Outras atividades, que não mencionadas neste regulamento, devem, antes de executadas, ser analisadas pelo Colegiado de cada Curso e o NDE, a fim de deliberar tal atividade como pertinente para o aprofundamento da formação acadêmica, ou não, e em caso afirmativo designar a pontuação respectiva.

Anexo

Para o cumprimento desta disciplina, o aluno deverá participar de pelo menos três das modalidades abaixo relacionadas:

Descrição das Atividades Complementares	Pontuação
Frequência e aprovação em cursos/atividades aceitos pela Coordenação do respectivo Curso	10
Participação em monitorias regulares	10
Participação em seminários, palestras, simpósios, congressos, encontros nacionais ou regionais.	15
Trabalhos publicados em periódicos nacionais da área de do respectivo curso, que evidenciem aprofundamento na respectiva área.	30
Participação em projetos de Iniciação Científica	30
Participação em projetos multidisciplinares que envolvam atividades extraclasse.	10
Participação em palestras oferecidas pelo IESUR, com apresentação de relatório da palestra.	10
Visitas técnicas em empresas, indústrias, feiras, etc., com o intuito de aprofundar o conhecimento na sua, com apresentação de relatório da visita.	10
Participação em projetos de Extensão	20

Ariquemes, 05 de Abril de 2011.

Ivanilde José Rosique
Diretor Geral do IESUR